



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

EMENTA: *Institui o Programa Auxílio Estudante, destinado a apoiar a participação de estudantes, professores e profissionais de equipes pedagógicas da rede pública de educação básica sediada no Município de Assaí em eventos científicos e tecnológicos, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Estudante, no âmbito da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de que trata a Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, destinado a apoiar a participação de estudantes, professores e profissionais de equipes pedagógicas da rede pública de educação básica sediada no Município de Assaí em eventos científicos e tecnológicos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I - estimular a iniciação científica, a pesquisa, a tecnologia e a inovação na educação básica;
- II - fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares desenvolvidas por professores e equipes pedagógicas das escolas públicas sediadas no Município;
- III - ampliar o acesso dos estudantes da rede pública, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a eventos científicos e tecnológicos;
- IV - incentivar a continuidade e o aperfeiçoamento de trabalhos e projetos selecionados, classificados ou premiados; e
- V - difundir na rede pública os conhecimentos e as experiências obtidos por meio da participação nos eventos apoiados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se evento científico e tecnológico a feira, a mostra, a olimpíada do conhecimento, a competição, o congresso, o encontro



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ou outro certame de natureza científica, tecnológica ou de inovação em que o estudante apresente trabalho ou projeto, participe de atividade vinculada a projeto selecionado ou dispute etapa classificatória, em razão de seleção, aceite, convite ou classificação obtida.

Parágrafo único. Não serão apoiadas viagens ou atividades de caráter predominantemente turístico, recreativo ou desvinculadas das finalidades do Programa.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa:

I - o estudante regularmente matriculado e frequente em unidade da rede pública de educação básica, municipal ou estadual, sediada no Município de Assaí, que integre trabalho ou projeto selecionado, aceite, convidado ou classificado para o evento, ou que dispute etapa classificatória do certame; e

II - o professor ou o profissional da equipe pedagógica com vínculo ativo em unidade escolar referida no inciso I, que atue como orientador ou acompanhante dos estudantes beneficiários.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser beneficiário o estudante egresso da rede pública de educação básica sediada no Município quando o trabalho, a classificação, a seleção ou a premiação que deu origem à participação no evento tiver ocorrido durante o período em que estava regularmente matriculado, desde que o evento se realize em até 12 (doze) meses após a conclusão do curso, a transferência ou o desligamento da unidade escolar.

§ 2º. O regulamento de que trata o art. 8º fixará a proporção máxima entre acompanhantes e estudantes, assegurada a presença de, no mínimo, 1 (um) acompanhante por delegação que inclua estudante menor de 18 (dezoito) anos, sem prejuízo das exigências previstas na legislação aplicável à viagem de crianças e adolescentes.

Art. 4º. São requisitos para a concessão do benefício:

I - cadastro na Plataforma Gov.Assaí como cidadão de Nível 2, admitido, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o cadastro de seu responsável legal;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II - apresentação, quando aplicável, da documentação e das autorizações de viagem exigidas pela legislação relativa à criança e ao adolescente e pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

III - declaração da direção da unidade escolar que ateste a matrícula, a frequência e a vinculação pedagógica do trabalho ou projeto ou, no caso do professor ou profissional da equipe pedagógica, o vínculo ativo e a designação como orientador ou acompanhante;

IV - comprovação da seleção, do aceite, do convite, da classificação ou de outra circunstância prevista no art. 2º;

V - inexistência de pendência de prestação de contas ou de restituição relativa a benefício anterior concedido no âmbito do Programa; e

VI - assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou, se menor de 18 (dezoito) anos, por seu responsável legal.

Parágrafo único. Não se aplica aos beneficiários pessoas físicas deste Programa a exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no § 3º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022, exclusivamente para as concessões disciplinadas por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias à participação no evento, compreendendo:

I - taxa de inscrição;

II - passagens e transporte de ida e volta até a localidade do evento;

III - hospedagem;

IV - alimentação e deslocamento local; e

V - seguro-viagem, quando exigido pelo evento, pelo país de destino ou tecnicamente justificado em razão das características da viagem.

§ 1º. Nos eventos realizados no exterior, poderão ser custeadas também, quando indispensáveis à participação e inexistente documento válido, as taxas necessárias à primeira emissão ou renovação de passaporte e à obtenção de visto, o seguro-saúde internacional exigido pelo país de destino e os deslocamentos indispensáveis ao cumprimento de trâmites consulares presenciais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º. As despesas serão pagas preferencialmente de forma direta pelo Município aos organizadores do evento e aos fornecedores, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável.

§ 3º. A alimentação e o deslocamento local do estudante poderão ser custeados mediante auxílio financeiro em valor diário fixo, pago em conta de sua titularidade ou, se menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, reduzido proporcionalmente quando tais despesas forem fornecidas, total ou parcialmente, pelo Município, pela unidade escolar ou pela organização do evento.

§ 4º. O valor diário do auxílio financeiro previsto no § 3º não excederá o menor valor de diária ou indenização de viagem previsto na legislação municipal para servidor público em deslocamento ao mesmo destino ou, inexistindo referência específica, para destino de natureza equivalente.

§ 5º. O professor ou o profissional da equipe pedagógica integrante do quadro de servidores do Município terá as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento local custeadas por diárias ou indenizações de viagem, na forma da legislação municipal própria, sem prejuízo do pagamento direto da inscrição e das passagens.

§ 6º. Ao professor ou ao profissional da equipe pedagógica que não integre o quadro de servidores do Município, o custeio será realizado preferencialmente por pagamento direto da inscrição, das passagens e da hospedagem, podendo a alimentação e o deslocamento local ser custeados por auxílio financeiro em valor diário fixo, observado o limite previsto no § 4º e, quando se tratar de profissional da rede estadual, as condições estabelecidas no art. 12 desta Lei.

§ 7º. O auxílio financeiro previsto nos §§ 3º e 6º possui caráter pessoal e exclusivo para as despesas de viagem autorizadas, não constitui remuneração, bolsa, vantagem funcional ou adiantamento de numerário e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração ou ao vínculo funcional do beneficiário.

§ 8º. É vedado o custeio em duplicidade da mesma despesa por mais de uma fonte de recursos públicos ou privados, bem como o pagamento de despesas sem relação direta com a participação no evento ou de acompanhantes não previstos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º. Os requerimentos serão analisados por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, designada por ato do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que decidirá de forma motivada, de acordo com os critérios desta Lei e do regulamento.

§ 1º. O membro da comissão deverá declarar impedimento quando possuir interesse pessoal no resultado do requerimento ou vínculo com o beneficiário ou com o projeto que possa comprometer sua imparcialidade, hipótese em que será substituído para a análise correspondente.

§ 2º. Havendo insuficiência de recursos para atendimento de todos os requerimentos aptos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I - estudantes classificados, premiados ou credenciados em etapa anterior do mesmo certame;

II - estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

III - ordem cronológica de protocolo do requerimento completo.

§ 3º. O atendimento dos requisitos previstos nesta Lei não assegura a concessão quando houver insuficiência de disponibilidade orçamentária ou financeira, aplicando-se, nessa hipótese, os critérios do § 2º.

§ 4º. Da decisão da comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 5º. Quando o custeio utilizar recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, serão observadas as atribuições do respectivo Comitê Gestor previstas no art. 49 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022.

Art. 7º. O beneficiário deverá:

I - participar das atividades do evento para as quais tenha sido inscrito, ressalvada impossibilidade devidamente justificada;

II - apresentar à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em até 15 (quinze) dias úteis após o retorno, relatório das atividades realizadas e comprovante de participação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

III - apresentar os comprovantes de embarque ou documentos equivalentes, quando o transporte tiver sido custeado pelo Município; e

IV - participar, em até 90 (noventa) dias após o retorno, de ao menos uma ação de compartilhamento do trabalho, do projeto ou da experiência com estudantes da rede pública ou em ambiente de ciência, tecnologia e inovação do Município, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 1º. O relatório e os comprovantes previstos nos incisos II e III do caput constituem a prestação de contas do auxílio financeiro em valor diário fixo previsto nos §§ 3º e 6º do art. 5º, dispensada a apresentação de notas fiscais individualizadas de alimentação e deslocamento local, e poderão ser apresentados em meio digital.

§ 2º. O beneficiário ou seu responsável legal restituirá ao Município, com atualização monetária na forma da legislação aplicável, os valores recebidos e as despesas custeadas quando, sem justificativa aceita pela Administração, deixar de participar do evento, deixar de prestar contas ou utilizar os recursos em desacordo com esta Lei.

§ 3º. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou outro motivo alheio à vontade do beneficiário devidamente comprovado, incluindo doença, acidente, cancelamento ou adiamento do evento, não será exigida a restituição das despesas regularmente realizadas e não recuperáveis, devendo ser devolvidos os valores recebidos em pecúnia e não utilizados e, sempre que possível, providenciada a restituição de valores reembolsáveis por fornecedores ou organizadores.

§ 4º. A restituição será precedida de processo administrativo simplificado, com ciência do interessado, oportunidade de manifestação e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Constituído definitivamente o débito, o beneficiário ou seu responsável legal será notificado para pagamento no prazo fixado pela Administração; não havendo quitação, o valor será inscrito em dívida ativa, e o beneficiário ficará impedido de receber novo benefício do Programa até a regularização.

Art. 8º. Os requerimentos para concessão do benefício serão apresentados à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em fluxo contínuo, na forma e com a antecedência mínima estabelecidas em regulamento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. O regulamento disporá sobre os documentos, formulários, modelo de termo de compromisso, valores do auxílio financeiro, limites operacionais das despesas e proporção entre acompanhantes e estudantes, observados os limites e critérios previstos nesta Lei.

§ 2º. A regulamentação não poderá ampliar os beneficiários ou as despesas previstas nesta Lei, dispensar requisitos legais ou alterar os critérios de prioridade nela estabelecidos.

Art. 9º. Os trabalhos, projetos, criações e demais resultados intelectuais apoiados pelo Programa permanecem de titularidade de seus autores, observado o regime jurídico aplicável à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Mediante autorização dos autores ou de seus representantes legais, o Município poderá divulgar os trabalhos para fins educacionais, científicos e institucionais, por licença gratuita e não exclusiva, com indicação da autoria e preservação de informações cuja divulgação possa prejudicar eventual pedido de patente, registro ou outra forma de proteção.

Art. 10. Os benefícios concedidos no âmbito do Programa serão divulgados no Portal da Transparência do Município, com indicação do evento, da unidade escolar, da natureza das despesas e dos valores custeados, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais de crianças e adolescentes será limitada ao mínimo necessário ao atendimento da finalidade pública e das exigências de controle, vedada a exposição de dados pessoais excessivos ou desnecessários e observado o princípio do melhor interesse.

Art. 11. É vedada a utilização do Programa, de seus beneficiários, dos trabalhos apoiados ou de sua divulgação para promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, observado o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, e sua execução fica



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das normas fiscais aplicáveis.

§ 1º. A utilização de recursos do FMCTI no âmbito do Programa constitui hipótese específica de aplicação do Fundo, compatível com as finalidades previstas no art. 46 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022, e observará o Plano de Aplicação, as atribuições do Comitê Gestor previstas no art. 49 e as normas de controle, prestação e tomada de contas previstas no art. 54 da mesma Lei.

§ 2º. Para a execução do Programa com recursos do FMCTI, esta Lei constitui autorização específica para o pagamento direto das despesas previstas no art. 5º e para o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários, ficando excepcionadas, exclusivamente em relação às concessões disciplinadas por esta Lei, a exigência prevista no § 3º do art. 46 e a necessidade de enquadramento dos beneficiários pessoas físicas entre os partícipes dos instrumentos previstos no art. 50 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022.

§ 3º. As despesas destinadas exclusivamente a estudantes, professores ou profissionais da equipe pedagógica da rede estadual não serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb nem computadas, para fins de cumprimento dos mínimos constitucionais e legais de aplicação municipal em manutenção e desenvolvimento do ensino, ressalvada hipótese expressamente admitida pela legislação federal aplicável.

§ 4º. Quando o apoio à rede estadual caracterizar contribuição do Município para o custeio de despesa de competência do Estado, sua execução ficará condicionada ao atendimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto à autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e à existência de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação aplicável.

§ 5º. A concessão de benefício em determinado exercício não gera direito à renovação ou à concessão em exercício subsequente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei antes do início da concessão dos benefícios.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observados esta Lei, o regulamento e a legislação aplicável, vedada a criação, por ato infralegal, de novas hipóteses de beneficiários, despesas ou vantagens.

Art. 14. A concessão de benefícios no âmbito do Programa terá início em 1º de janeiro de 2027.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

Michel Angelo Bomtempo

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Auxílio Estudante, destinado a apoiar a participação de estudantes, professores e profissionais de equipes pedagógicas da rede pública de educação básica sediada no Município de Assaí em eventos científicos e tecnológicos.

As escolas e os colégios públicos sediados em Assaí têm alcançado destaque em feiras, mostras, olimpíadas, competições e outros eventos de iniciação científica, pesquisa, tecnologia e inovação. Em diversas situações, entretanto, a continuidade da participação em etapas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais depende de despesas com inscrição, transporte, hospedagem e alimentação que não podem ser suportadas pelos estudantes e suas famílias.

A proposta integra a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação instituída pela Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, cujo art. 46 admite o apoio a programas, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação. O Projeto disciplina de forma específica os beneficiários, requisitos, despesas custeáveis, critérios de prioridade, formas de pagamento, prestação de contas, restituição e mecanismos de transparência, conferindo tratamento próprio ao Programa e compatibilizando sua execução com as regras do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

A edição de lei específica também atende ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas à autorização legal específica, às condições da lei de diretrizes orçamentárias e à previsão orçamentária. Para as despesas relacionadas à rede estadual de ensino que caracterizem contribuição municipal para o custeio de competência de outro ente federativo, o texto preserva, ainda, as exigências do art. 62 da mesma Lei Complementar.

O Programa terá execução financeira a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis. O texto também veda a utilização de recursos do Fundeb e o câmputo, para



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

fins dos mínimos constitucionais e legais de manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, das despesas destinadas exclusivamente à rede estadual, ressalvada eventual hipótese admitida pela legislação federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa e, com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Assaí, solicito sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a necessidade de conclusão da disciplina legal e da regulamentação administrativa antes do início da execução do Programa no exercício de 2027.

Atenciosamente.

Assaí, 07 de outubro de 2026.

Michel Angelo Bomtempo

Prefeito Municipal